

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 006/2020**

Referência: MPRJ nº 2020.00912657 / MRJ nº 2020.00911587 / MPRJ nº 2020.00911623

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível ocorrência de fraude (Constituição da República, art. 14, § 10; Lei 9.504/1997, art. 10, § 3º). Colheita de informações e documentos visando à formação de “opinio”.

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que o teor da notícia de fato relata possível fraude à cota de gênero nas Eleições Municipais 2020, inclusive em virtude de as candidatas mulheres ao cargo de vereador do Município de Cambuci, pela agremiação partidária PL, terem recebido votação abaixo do mínimo razoável e do fato de uma das candidatas ao mesmo cargo ter manifestado apoio político e pedido voto em favor de outro candidato a vereador pelo mesmo partido político;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral fiscalizar o efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE a Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 97ª Zona Eleitoral – Cambuci – RJ, na forma do art. 1º, da Resolução GPGJ nº 2.331, de 05 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a **finalidade de apurar eventual fraude à cota de gênero, sem olvidar a possibilidade de prática outros ilícitos eleitorais de ordem criminal.**

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. remeta-se cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros;
 2. apurar a veracidade das informações, procedendo à pesquisa junto às redes sociais do Facebook e do Instagram das candidatas envolvidas na suposta fraude e realizar o “*print screen*” de todas as postagens referentes à campanha política em prol de suas candidaturas ou, eventualmente, em manifesto apoio político a outros candidatos, informando tudo e juntando os documentos respectivos;
 3. expeça-se ofício ao juízo da 97ª Zona Eleitoral, ao fito de solicitar que:
 - 3.1. informe se, por ocasião do procedimento de controle concomitante dos gastos de campanha, foram detectados gastos com propaganda eleitoral das “candidatas” (elencar seus nomes e partido político), como confecção de impressos e santinhos para panfletagem, papéis e adesivos para bens particulares, adesivos para veículos, anúncios em jornais e outros, especificando-os, se for o caso (valor, espécie de propaganda etc);
 - 3.2. remeta a esta Promotoria de Justiça Eleitoral as claquetes das mídias da propaganda eleitoral da agremiação partidária PL, com a finalidade de viabilizar análise quanto à veiculação de propaganda eleitoral pelas candidatas (art. 67, § 2º, da Resolução nº 23.610/2019, do TSE);
 - 3.3. informe os dados referentes à arrecadação e gastos constantes das contas das candidatas, ainda que das contas parciais;
-

- 3.4. informe o resultado final da apuração dos votos nas candidatas noticiadas (mencionar nome e partido político).
4. assim que sobrevindas as informações e cumpridas as diligências acima mencionadas, NOTIFIQUEM-SE as candidatas noticiadas, para que compareçam nesta Promotoria de Justiça de Cambuci, no dia ____/____/_____, às ____ : ____ horas, ao objetivo de prestarem informações sobre os fatos noticiados e em apuração no procedimento em epígrafe.

Cambuci, 02 de dezembro de 2020.

CARLOS FELIPE FELIX VENTURA
LOPES:03514769702

Assinado de forma digital por
CARLOS FELIPE FELIX VENTURA
LOPES:03514769702
Dados: 2020.12.02 16:35:25 -03'00'

Carlos Felipe Felix Ventura Lopes
Promotor de Justiça Eleitoral
